

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º e na alínea c) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato, com dispensa de concurso público, com a firma Estaleiro Moderno, Limitada, para a construção de uma lancha de sondagens pela quantia total de 330.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com a respectiva liquidação mais de 211.000\$ no corrente ano económico e 119.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

§ único. Os encargos resultantes do presente decreto serão satisfeitos no actual ano económico por conta da dotação consignada no capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1), alínea a), à aquisição de barcos, batelões e material auxiliar de dragagem, do orçamento ordinário do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, e no ano de 1947 pela rubrica orçamental que lhe corresponder.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1946.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:623

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o modelo do diploma de bibliotecário-arquivista pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, anexo à presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 14 de Dezembro de 1946.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luis Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Modelo do diploma de bibliotecário-arquivista  
pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra



F. . . . ., reitor da Universidade de Coimbra:

Faço saber que F. . . . ., filho de F. . . . . e de F. . . . ., natural de . . . (freguesia, concelho e distrito), tendo obtido aprovação nas disciplinas que constituem o curso de bibliotecário-arquivista da Faculdade de Letras desta Universidade e realizado com aproveitamento o respectivo estágio, concluiu em . . . de . . . de 19. . . o referido curso, com a média final de . . . valores.

Pelo que, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do decreto-lei n.º 26:026, de 7 de Novembro de 1935, lhe mandei passar o presente diploma, em que o declaro habilitado com o curso de bibliotecário-arquivista, para todos os efeitos legais.

Paço das Escolas, em . . . de . . . de 19. . .

O Secretário,  
...

O Reitor,  
...

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes,  
14 de Dezembro de 1946.— O Director Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

## Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 36:042

Considerando que o número de lugares de professores efectivos fixado no artigo 22.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, se mostra insuficiente para atender às necessidades dos liceus, em virtude do progressivo aumento da sua frequência escolar;

Considerando que se torna necessário dotar convenientemente os quadros dos liceus e secções femininas que foram criados pelo decreto-lei n.º 35:905, de 12 de Outubro de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O número total de lugares de professores efectivos dos liceus dos grupos 1.º a 9.º é fixado em 650, pertencendo 600 aos liceus a cargo do Estado e 19, 12 e 19, respectivamente, aos liceus a cargo das Juntas Autónomas dos Distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Art. 2.º O número total de lugares de professores da disciplina de Educação Física dos quadros dos liceus é fixado em 55, pertencendo 50 aos liceus a cargo do Estado e 2, 1 e 2, respectivamente, aos liceus a cargo das Juntas Autónomas dos Distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Art. 3.º O número de lugares de professores da disciplina de Canto Coral dos quadros dos liceus é fixado em 45, pertencendo 42 aos liceus a cargo do Estado e 1 lugar a cada um dos liceus a cargo das Juntas Autónomas dos Distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Art. 4.º Mantém-se em 10 o número de lugares de professoras da disciplina de Lavoros Femininos dos quadros dos liceus a cargo do Estado.

Art. 5.º A distribuição de lugares pelos diferentes liceus e grupos, e que não se encontra expressa no presente decreto-lei, será feita em despacho ministerial.

Art. 6.º Os vice-reitores das secções extintas pelo decreto-lei n.º 35:905, de 12 de Outubro de 1946, consideram-se, para todos os efeitos, como tendo exercido interinamente as funções de reitores dos Liceus D. João de Castro e Rainha Santa Isabel desde a criação destes liceus até à nova nomeação.

Art. 7.º O pessoal que à data da publicação do decreto-lei n.º 35:905, de 12 de Outubro de 1946, se encontrava prestando serviço nas secções extintas pelo mesmo decreto considera-se, para todos os efeitos, como tendo transitado desde a mesma data e com idênticas funções para os Liceus D. João de Castro e Rainha Santa Isabel.

Art. 8.º As despesas dos Liceus D. João de Castro e Rainha Santa Isabel serão satisfeitas até 31 de Dezembro pelas dotações das secções extintas dos Liceus Pedro Nunes e Carolina Michaëlis.

§ 1.º As requisições de fundos para satisfação das despesas de que trata este artigo serão processadas e autorizadas, nos meses de Novembro e Dezembro, a favor dos novos liceus.

§ 2.º As despesas realizadas no mês de Outubro consideram-se encargos das secções extintas.

§ 3.º No caso de haver alteração na constituição dos conselhos administrativos, deverá proceder-se ao encerramento das contas de responsabilidade dos conselhos das secções extintas e à abertura das novas contas da responsabilidade dos que lhes sucederem nos liceus criados.

Art. 9.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo de República, 14 de Dezembro de 1946.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*